

R20

**CONVÉNIO CELEBRADO ENTRE ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E
RECREATIVA POSTAL TELEGRÁFICA – ABRPT E MAXMED
ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**

Pelo presente instrumento, de um lado:

**Nome: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E RECREATIVA
POSTAL TELEGRÁFICA - ABRPT**

**Endereço: Rua Americo Brasiliense, 284 – Condomínio
Edifício São Jorge, 15º - Ribeirão Preto - SP
CEP 14015-900
CNPJ: 56.024.169/0001-36**

Neste ato representada por seu presidente, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE**, e, de outro lado a Maxmed Administradora de Benefícios Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.235.328/0001-03, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485, conjunto 11 – Jardim Paulistano – SP – CEP 01.452.002, doravante designada simplesmente **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**, resolvem as Partes celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviços de Administração de Benefícios, na condição de estipulante, pela **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** à **ENTIDADE**, nos termos das normas regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (a "ANS"), para contratação de planos privados de assistência à saúde coletivos (planos de saúde e odontológico), (conjuntamente denominados "benefícios"); representação dos Beneficiários e da **ENTIDADE** perante as operadoras de planos privados de assistência à saúde (as "Operadoras") e junto aos órgãos reguladores do setor.
- 1.2 Os benefícios que serão disponibilizados pela **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** aos Beneficiários estão descritos neste convênio, sendo certo que cada nova modalidade ou tipo de benefícios aqui não previsto deverá ser prévia e expressamente aprovado pela Entidade.
- 1.3 Os benefícios serão destinados à população delimitada vinculada e a todos os associados devidamente registrados na Entidade juntamente com seus respectivos dependentes que passarão a ser denominados como Beneficiários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 Constituem obrigações da **ENTIDADE**:
 - a) possibilitar, quando possível, que a **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** tenha acesso a toda população vinculada a **ENTIDADE**, por intermédio de correspondências comuns, publicações, revistas, boletins informativos, site da **ENTIDADE** bem como por meio de congressos, feiras e exposições a que venha participar, observando-se as regras internas de divulgação de parcerias;

- b) favorecer a divulgação do objeto deste convênio a todos os novos profissionais que vierem a se vincular a ENTIDADE;
- c) Não contratar empregados e/ou colaboradores da ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS a vigência deste contrato e por 5 (cinco) anos após a seu término para a realização dos serviços objeto deste convênio;
- d) Remeter para a ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS uma cópia de toda e qualquer correspondência ou comunicação relacionada aos benefícios que lhe seja encaminhada por beneficiários ou operadoras e que tenha como objeto quaisquer das condições ou serviços aqui contratados, ainda que sejam endereçadas aos cuidados da ENTIDADE ou das operadoras.

- 2.2 Caso a ENTIDADE venha a se manifestar sobre os benefícios para os Beneficiários ou para as operadoras, ANS e demais órgão públicos ou regulamentadores, a ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS deverá receber por escrito a minuta da comunicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para sua análise e eventual aprovação dos termos lá constantes.
- 2.3 Se houver por parte da ENTIDADE qualquer reclamação ou solicitação com relação à prestação dos serviços ora contratados, ele se compromete a encaminhar sua reclamação ou solicitação por escrito diretamente a ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS, sem dar qualquer publicidade ao fato, concedendo prazo razoável a ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS para a propositura de uma solução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS

3.1 A ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS fica obrigada a:

- a) Providenciar a adesão dos Beneficiários aos benefícios, conforme estes manifestarem seu interesse, e mediante condições diferenciadas obtidas junto às operadoras;
- b) Prestar apoio técnico nas discussões operacionais, tais como: negociação de reajustes, aplicação de mecanismos de regulação e alteração de rede assistencial;
- c) Recepção das solicitações de movimentação cadastral dos Beneficiários, enviando para Operadora proceder e efetivar as alterações, inclusões e exclusões dos mesmos;
- d) Providenciar a arrecadação, e efetivamente arrecadar, de cada beneficiário, para depósito nas contas-correntes bancárias da ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS: a importância relacionada ao pagamento mensal do(s) benefício(s), que será o valor bruto ajustado entre a ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS e as Operadoras (a mensalidade) e da(s) taxa(s) referente(s) ao(s) serviço(s) ora prestado(s) pela ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS, que conjuntamente formarão o "preço", previsto na(s) tabela(s) de preço anexa(s).

B
O

- e) Realizar a conferência das faturas e responsabilizar-se pelo pontual pagamento das Mensalidades às Operadoras, mediante o pagamento da fatura emitida por elas (a "Tatura"); disponibilizar ao Beneficiário atendimento, de cunho exclusivamente administrativo, pessoal e/ou por central telefônica, exceção feita aos atendimentos e serviços de responsabilidade exclusiva das Operadoras;
- f) Entregar aos beneficiários documentos relacionados aos benefícios, conforme normas regulamentares da ANS;
Parágrafo Único: As obrigações administrativas dos serviços da **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** relativos aos benefícios objeto deste convênio serão exercidas com recursos próprios ou através de empresa do seu mesmo grupo econômico, que agirá em nome e por conta e ordem da **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 4.1 Para os fins e efeitos do presente convênio, a **ENTIDADE** reconhece a **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** como titular e responsável pela estipulação e/ou contratação, perante as Operadoras, dos benefícios ofertados aos Beneficiários, bem como das obrigações delas decorrentes, ficando a **ENTIDADE** desonerada de qualquer responsabilidade administrativa, financeira e operacional em relação aos benefícios.
- 4.2 Compromete-se a **ENTIDADE** sempre que solicitada pela **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**, a emitir documento manifestando-se sobre a contratação e/ou estipulação de outros benefícios, devendo constar, se aprovados, sua pretensão em disponibilizá-los à população delimitada e vinculada a **ENTIDADE**.
- 4.3 A **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** definirá, a seu critério, a estratégia e os meios técnicos, operacionais, logísticos, administrativos e financeiros que serão utilizados para a execução dos serviços ora contratados, utilizando, para tanto, suas próprias ferramentas e tecnologia, e se necessário, contratando terceiros, como lhe aprouver.
- 4.4 Caberá unicamente a **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**, na qualidade de legítimo estipulante e/ou contratante dos benefícios, a escolha da Corretora de Seguros responsável pela distribuição, angariação, intermediação dos negócios, ficando autorizado a agir isoladamente para, na gerência do negócio inerente ao presente convênio, subcontratar ou terceirizar os serviços que julgar necessários. A Corretora de Seguros ficará autorizada a cobrar diretamente do Beneficiário titular que subscrever na Proposta de Adesão, a taxa de cadastramento e implantação, que corresponde a uma única parcela do valor total dos benefícios contratados.
- 4.5 A **ENTIDADE** se compromete a não fazer ingerências ou interferências nos serviços prestados e de responsabilidade da **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**, definidas através do presente instrumento. Porém, fica ressalvada a possibilidade de a **ENTIDADE** opinar em eventual caso de reclamação dos beneficiários.

B D.

Parágrafo Primeiro - Eventuais aumentos ou reajustes nos valores dos preços dos benefícios, desde que motivados por autorização legal e/ou expressamente previstos no contrato coletivo, firmado entre a **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** e as Operadoras, serão previamente comunicados a **ENTIDADE**.

Parágrafo Segundo - A **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** é o único responsável pela totalidade dos pagamentos devidos às Operadoras. Inclusive por multas e encargos, eventuais atrasos, os quais não ultrapassarão os prazos que impliquem em suspensão do atendimento ou cancelamento dos benefícios por parte das Operadoras não cabendo a **ENTIDADE** nenhuma responsabilidade sobre eventuais inadimplências das mensalidades.

Parágrafo Terceiro - A **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** não é responsável:

- a) Pela sinistralidade gerada pela utilização dos benefícios por parte dos beneficiários. No entanto, a **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** desenvolverá ações de programas de qualidade de vida para os beneficiários, a fim de minimizar o quanto possível o comprometimento do equilíbrio técnico e financeiro da carteira de Beneficiários;
- b) Pelas obrigações financeiras não cumpridas e cuja responsabilidade seja comprovadamente das Operadoras, sendo certo que a **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** se compromete tão somente pelo cumprimento de suas obrigações de estipulante e/ou contratante;
- c) Por todo e qualquer serviço de responsabilidade exclusiva das Operadoras;

Parágrafo Quarto - Para o desenvolvimento e a realização do objeto deste convênio, os beneficiários aderirão aos benefícios, de livre e espontânea vontade, podendo incluir seus dependentes elegíveis, devendo para tanto se responsabilizar pelas informações cadastrais e de saúde, fornecidas quando da contratação, bem como pelos documentos que acompanham, inclusive para caracterização da elegibilidade.

Parágrafo Quinto - As condições contratuais inerentes aos benefícios serão ajustadas, exclusivamente, entre a **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** e as Operadoras, conforme entendimentos do disposto no Item 4.1 deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA COBRANÇA DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1** A **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** cobrará o preço diretamente dos Beneficiários, na forma autorizada e indicada por estes quando da subscrição da Proposta de Adesão ao benefício.
- 5.2** O Preço será movimentado nas contas-correntes bancárias da **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**, que pagará à Operadora os valores a ela devidos.
- 5.3** A **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** fica autorizado a agir em relação aos beneficiários, sempre em conformidade com as normas e legislação em vigor, afastando qualquer responsabilidade da **ENTIDADE** neste sentido.

AB
P.

CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

6.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste convênio, será destacada a participação da ENTIDADE, que desde já autoriza a utilização de sua logomarca para ser veiculada nos materiais publicitários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DO TÉRMINO

7.1 O presente convênio entrará em vigor a partir da data de assinatura, pelo prazo de vigência dos contratos firmados entre a ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS e as Operadoras, incluindo quaisquer de suas renovações, automáticas ou não salvo se qualquer uma das Partes (ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS ou ENTIDADE) comunicar seu desinteresse na continuidade deste convênio com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do prazo de expiração de tais contratos. A Referida manifestação deverá ser feita com relação a cada contrato individualmente considerado.

7.2 O presente instrumento poderá, ainda, ser rescindido por qualquer das partes, de pleno direito, mediante notificação, enviada à outra parte, nas seguintes situações:

- a) Ocorrência de falência, recuperação judicial ou liquidação extrajudicial da outra parte;
- b) Violação pela outra parte de qualquer cláusula contratual que implique a impossibilidade do cumprimento integral deste instrumento; e
- c) Violação pela outra parte de qualquer cláusula contratual que não implique a impossibilidade do cumprimento integral deste instrumento e que não tenha sido sanada no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação escrita feita à parte inadimplente sobre tal inadimplemento.

7.3 As atividades que estiverem sendo desenvolvidas, inclusive as decorrentes de novas adesões de beneficiários, e que tenham conclusão prevista para ocorrer em data posterior à data do término do período de vigência, não serão interrompidas, prosseguindo a sua execução até que sejam totalmente concluídas, segundo as condições pactuadas.

7.4 Havendo pendências, as partes definirão, por meio de "Termo de Encerramento", as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção deste Convênio, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, FIRMANDO ENTRE A ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E A OPERADORA

8.1 O(s) benefício(s) a ser(em) oferecido(s) pela ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS aos Beneficiários da ENTIDADE, contratado(s) da(s) Operadora(s), seguradora(s) e/ou prestadora(s), que a ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS

B
G

mantém contrato na qualidade de contratante, cujo(s) Produtos e Tabela(s) de Preço(s) constam do(s) ANEXO(S) deste contrato.

8.2 O benefício acima referido, oferecido pela Administradora de Benefícios aos Beneficiários, poderá ser denominado com o nome da OPERADORA ou de seu produto, comprometendo-se os beneficiários e a ENTIDADE a respeitarem os direitos e obrigações ajustados nesse contrato coletivo, bem como as condições estabelecidas pela ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS para a gestão da mesma.

CLÁUSULA NONA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1 As Partes abrigam-se, inclusive em nome de seus representantes, empregados e prepostos, ou mesmo terceiros que venha a utilizar, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre todas e quaisquer informações que tiver acesso em razão do quanto pactuado neste Convênio, sejam escritas ou não, inclusive em relação a todos seus termos e condições, independentemente da necessidade de identificação de sua natureza como "informação confidencial", observado o disposto na Cláusula Décima, em seu item 10.8.

Parágrafo Primeiro - A Parte Receptora comprehende e aceita que as informações por ela e/ou por seus representantes, empregados e prepostos recebidas só não poderão ser consideradas informações confidenciais no caso de se provar que:

- a) Estavam em domínio público antes do seu recebimento pela Parte Receptora ou por seus representantes, empregados e prepostos;
- b) Caíram posteriormente em domínio público sem que tenha sido por violação de compromisso de sigilo da Parte Receptora ou seus representantes, empregados e prepostos; ou,
- c) Estavam na posse da Parte Receptora ou de seus representantes, empregados e prepostos, sem estarem sob compromisso de confidencialidade com quaisquer terceiros, antes da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Segundo - Cada uma das partes concorda que somente poderá armazenar, copiar, divulgar, revelar, reproduzir, dar conhecimento a terceiros e/ou utilizar as informações confidenciais da outra parte mediante:

- a) Ordem ou norma emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo, do qual não cabia recurso, que determine a divulgação ou publicação das informações confidenciais, sendo certo que a Parte Receptora e os Representantes desta deverão informar a Parte Reveladora tão logo tenham conhecimento da obrigação de revelar qualquer das Informações Confidenciais; ou,
- b) Prévia e expressa autorização da outra parte.

Parágrafo Terceiro - Cada uma das partes declara que:

- a) A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas

e danos efetivamente sofridas pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, além da rescissão imediata do Convênio, a critério da parte prejudicada.

- (b) Reconhece e aceita que a obrigação de sigilo confidencialidade estabelecida na presente Cláusula persistirá vinculando as Partes pelo período de 05 (cinco) anos contados da data do término deste Convênio, independente de motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.
- 10.2 O presente instrumento, constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação ao seu objeto, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.
- 10.3 Em decorrência deste Instrumento, não se estabelecerá nenhum tipo de sociedade, associação, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária entre as Partes.
- 10.4 O não-exercício ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, de qualquer direito, recurso, poder ou privilégio dessa Parte segundo este contrato não operará como uma renúncia aos mesmos. O exercício isolado ou parcial de qualquer direito, recurso, poder ou privilégio segundo este contrato não impedirá qualquer outro exercício posterior dos mesmos ou o exercício de qualquer outro direito, recurso, poder ou privilégio.
- 10.5 Qualquer disposição deste Instrumento que seja considerada proibida, inválida ou inexequível em nenhuma hipótese invalidará, ou afetará o mesmo na totalidade, ou as demais disposições contratuais. Caso qualquer uma das cláusulas do presente convênio seja considerada proibida inválida ou inexequível as Partes comprometer-se a negociar em boa-fé a substituição desta cláusula para uma cláusula que seja válida e eficaz.
- 10.6 As Partes declararam em caráter irrevogável e irretratável que conhecem a legislação aplicável ao presente Instrumento.
- 10.7 Fica estabelecida que qualquer evento que envolva ou afete qualquer das Partes e que possa prejudicar o regular cumprimento das obrigações assumidas por tal Parte no presente instrumento, deverá ser imediatamente comunicado por esta Parte à outra.
- 10.8 A parceria firmada por meio do presente Convênio será divulgada no site da ENTIDADE para conhecimento dos possíveis Beneficiários, inclusive através da veiculação da Integra deste termo e seus anexos.
- 10.9 A ENTIDADE declara ter conhecimento que o contrato da Administradora com a Operadora tem como data definida para reajuste o mês citado no(s) anexo(s) deste.

- 10.10 Fica estabelecido repasse à ENTIDADE de 1,5% (Um e meio por cento), a título de vitalício, sobre o valor líquido pago pela administradora de benefícios à OPERADORA de planos de saúde, considerando os usuários/beneficiários adimplentes. O pagamento terá inicio no mês subsequente ao inicio de vigência dos contratos. O crédito será feito no 25º (vigésimo quinto) dia dos meses.
- 10.11 Poderão ser incluídos novos benefícios no presente contrato, a Administradora poderá enviar a Entidade através de carta registrada, novas propostas que poderão ser declinadas pela entidade no prazo de 10 dias de seu recebimento, não havendo negativa será incorporado ao presente contrato.

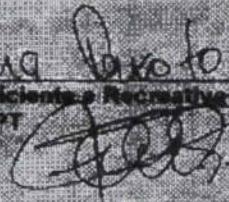
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1 As partes elegem o foro do domicílio da ENTIDADE para dirimir quaisquer conflitos resultantes do presente convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando de comum acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

Araras,


Mauricio Administrador de
Benefícios Ebreli


José de Lima D'Ávila
Associação Beneficente Recreativa Postal
Telegráfica - ABRPT

Testemunhas:
